MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Declaração de rectificação n.º 1654/2010

Jorge Paulo Colaço Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna pública a rectificação do edital n.º 242/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, referente ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, que saiu com as seguintes inexactidões.

Assim, no n.º 1 do artigo 35.º do capítulo V, «Mercados e feiras», onde se lê:

«1 — Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as seguintes bases de licitação por cada m^2 ou fracção, do(s) lote(s) a concurso.»

deve ler-se:

«1 — Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as bases de licitação por cada metro quadrado ou fracção, do(s) lote(s) a concurso, constantes em regulamento específico.»

Na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 41.º do capítulo VII, «Taxas diversas», da tabela de taxas, onde se lê:

«*b*) Sendo de informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado.»

deve ler-se:

«*b*) Sendo de informação ou encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado.»

No artigo 48.º do capítulo X, «Obras», da tabela de taxas, onde se lê:

«Artigo 48.º — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento em obras de urbanização.»

deve ler-se:

«Artigo 48.º — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização.»

Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do capítulo III, «Ramais de águas e de esgotos», onde se lê:

«*c*) Acresce às anteriores 30 % — por cada m^3 de resíduos recolhidos.»

deve ler-se:

«*c*) Em povoações servidas por saneamento básico, acresce às anteriores 30 % — por cada metro cúbico de resíduos recolhidos.»

Na alínea *b*) das observações do capítulo III, «Ramais de águas e de esgotos», onde se lê:

«*b*) O preço fixado na alínea *b*) do n.º 4, do Artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma.»

deve ler-se:

«*b*) O preço fixado no n.º 5 do artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma.»

Na alínea *c*) das observações do capítulo III, «Ramais de águas e de esgotos», onde se lê:

«*c*) Ao preço fixado na alínea *b*) do n.º 4, do Artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas.»

deve ler-se:

«*c*) Ao preço fixado no n.º 5 do artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas.»

Na alínea *d*) das observações do capítulo III, «Ramais de águas e de esgotos», onde se lê:

«*d*) Ao Artigo 11.º, 'Limpeza de Fossas ou colectores particulares', acresce o montante definido no n.º 2 do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer.»

deve ler-se:

«*d*) Ao artigo 11.º, 'Limpeza de fossas ou colectores particulares', acresce o montante definido na alínea *c*) do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer.»

Na alínea *e*) das observações do capítulo III, «Ramais de águas e de esgotos», onde se lê:

«*e*) O valor a cobrar pelo n.º 6 do Artigo 9.º será o corresopndente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme n.º 1 do artigo 9.º»

deve ler-se:

«*e*) O valor a cobrar pelo n.º 6 do artigo 9.º será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme o n.º 1 do artigo 9.º»

Na alínea *f*) das observações do capítulo III, «Ramais de águas e de esgotos», onde se lê:

«*f*) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 1.º, for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente.»

deve ler-se:

«*f*) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º, for superior a 30 m lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do presidente.»

Na coluna da observação do artigo 24.º, «Cine Teatro Marques Duque», n.º 1, alínea *a*), do capítulo VIII, «Exploração de bens de utilidade pública», da tabela de outras receitas municipais, onde se lê:

«Custo social assegurado pelo município: 0,54€.»

deve ler-se:

«Custo social assegurado pelo município: € 0,64.»

5 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

203594119

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 16355/2010

Procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais — Cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º.6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º.14235/2009,publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.154, de 11 de Agosto de 2009. A presente lista, foi homologada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 22 de Julho de 2010 e afixada no Departamento de Recursos Humanos e publicada na página da internet no endereço www.cm-moita.pt.

Candidatos Aprovados:

1.º João Carlos Pereira da Guia — 16,98 valores
2.º Nuno Miguel Pereira Zanário — 16,59 valores
3.º Célia Maria Nascimento Ratinho Pascoal — 16,23 valores
4.º Ana Paula Fernandes Bronze Almeida — 16,13 valores
5.º João Manuel de Oliveira Moedas — 15,84 valores
6.º Maria da Conceição Batista Machado Oliveira — 15,55 valores
7.º Custódia Rosa Peras Peitinho Ratinho — 15,41 valores
8.º Maria Augusta Pereira Almeida Pinto — 15,35 valores
9.º Sérgio Filipe Tavares Martins — 15,15 valores
10.º Rui Miguel de Sousa Fernandes — 15,03 valores
11.º Lídia Mendes Bernardo — 14,86 valores
12.º Celeste Maria Gonçalves Prates — 14,83 valores
13.º Cláudia Maria Costa Angélico dos Santos — 14,47 valores
14.º Ângelo Miguel Bação Carvalheira — 14,38 valores
15.º José Carlos Sousa Costa — 14,28 valores
16.º Manuel António Batuco Candeias — 14,24 valores
17.º Florinda Maria Cardeira Vinagre Caeiro — 14,21 valores
18.º Valter Emanuel Ramalho da Silva — 14,18 valores
19.º Luciano Raposo de Araújo Lima — 14,12 valores
20.º Vítor Hugo Ferreira Candeias — 14,05 valores